

**RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE 1 (UM) DIRECTOR DE SERVIÇO, NÍVEL III, PARA A
DIREÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

CONCURSO N° 09/MF/2019

RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

A presente lista contém o resultado **provisório** da prova de conhecimentos, referente ao concurso de recrutamento e seleção de um Director de Serviço, Nível III, em regime de Comissão de Serviço, para a Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG), do Ministério das Finanças (MF), conforme o anúncio de concurso n° 09/MF/2019.

De acordo com o previsto no regulamento, “**serão aprovados os candidatos com a classificação igual ou superior a 10(dez) valores.**”

1. GRELHA DE CORREÇÃO E PONTUAÇÃO

GRUPO I		
PERGUNTA 1		Valores
1.a)	<p>Critica quanto a idade: O Baciro não podia ser recrutado porque ele já ultrapassou a idade limite para o provimento em cargo público, estabelecido pelo n.º 2 do artigo 28º Lei de Bases da Função Pública, aprovado pela lei. º 42/VII/2009, de 27 de julho, conjugado com o artigo 31º da lei n.º 102/IV/93, de 32 de dezembro;</p> <p>Critica quanto ao recrutamento por livre escolha e contrato de gestão: O recrutamento para cargo de direção superior pode ser feito por livre escolha e mediante contrato de gestão, conforme o n.º 1 do artigo 23º do Estatuto de Pessoal Dirigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, conjugado com o artigo 2º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto.</p> <p>Critica quanto a nacionalidade: no caso, a questão de nacionalidade não é nenhum impedimento para exercido da função para a qual Baciro foi contratado, pois, ele tem dupla nacionalidade, nigeriana e cabo-verdiana.</p>	2 val

1.b)	A decisão do Ministro em fixar uma remuneração suplementar por horas extraordinárias não tem fundamento legal. Pois, os titulares de cargos de direção superior estão sujeitos ao regime de isenção de horário, não lhes sendo, por isso, devido qualquer remuneração suplementar, conforme preceituado pelo artigo 21º do Decreto-Lei n.º 59/2014, de 04 de novembro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 16º do Decreto Legislativo n.º 2 /2013, de 11 de novembro, que aprova o horário de trabalho na administração pública.	2 val
PERGUNTA 2		Valores
2	<p>De acordo com o artigo 12º do decreto-lei nº59/2014 de 4 de novembro, o principio geral da ética defende que os titulares de cargos dirigentes estão exclusivamente ao serviço do interesse publico, devendo observar, no desempenho das suas funções os valores fundamentais e princípios de atividade administrativa consagradas na constituição e na lei, designadamente os da legalidade, justiça e imparcialidade, competência, responsabilidade, proporcionalidade,, transferência e boa-fé, por forma a assegurar o respeito e a confiança dos funcionários e da sociedade na administração publica.</p> <p>De acordo com o artigo 13º do decreto-lei nº 59/2014 de 4 de novembro, o principio da boa gestão defende que os titulares de cargos dirigentes devem promover uma gestão orientada para os resultados, de acordo com os objetivos anuais a atingir, definindo os recursos a utilizar e os programas a desenvolver, aplicando de forma sistemática mecanismos de controlo e avaliação dos resultados.</p> <p>A atuação deve ser orientada por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação eficaz, e aproximação ao cidadão.</p> <p>Na sua atuação o dirigente deve liderar, motivar, e empenhar os seus funcionários para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem do serviço;</p> <p>Devem adotar uma política de formação que contribua para valorização profissional dos funcionários e para o reforço da eficiência no serviço das competências dos serviços no quadro da sua atuação.</p>	1,5+1,5 val
PERGUNTA 3		Valores
3.a)	Não, o Mário não pode ser provido no cargo, porque não preenche as condições gerais de provimento em cargo público, previstas no artigo 4º da Lei n.º 102/IV/93, de 30 de dezembro.	1 val
3.b)	Falta-lhe a capacidade profissional, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 102/IV/93, de 30 de dezembro, segundo o qual, não tem capacidade profissional os funcionários demitidos durante os cinco anos a contar da data da publicação da pena.	1 val
PERGUNTA 4		



4	O exercício do cargo dirigente é exercido em regime de exclusividade. O regime de exclusividade implica a incompatibilidade do cargo dirigente com cargos políticos e quaisquer outras funções públicas ou privadas, remuneradas ou não, excetuadas as estipuladas no decreto-lei nº59/2014 de 04 de novembro.	3val
PERGUNTA 5		
5	A Senhora Maria tem direito a indemnização de acordo com o estabelecido no artigo 95º da Lei nº Lei nº 42/VII/2009 de 27 de Julho que defende “ Os titulares dos cargos de direção providos em comissão de serviço ou por contrato de gestão podem, nos termos a estabelecer no Decreto-lei de desenvolvimento deste diploma, ter direito a uma indemnização quando a cessação da comissão de serviço decorra da extinção ou reorganização da unidade orgânica ou mudança de governo de que dependa, se não for reconduzido”. Ademais o artigo 32º do decreto-lei nº 59/2014 de 4 de novembro estabelece a indemnização ao pessoal dirigente por cessação de funções que decorra da extinção ou reorganização das unidades orgânicas e desde que contém pelo menos 12 meses seguidos de exercício do cargo. A Senhora maria teria direito a 600 contos de indemnização calculada nos termos do nº 4 do artigo 32º do EPD.	2 val
GRUPO II		
PERGUNTA 6		Valores
6.1	b) Conjuntos de procedimentos tendentes a apreciar e qualificar o desempenho, as competências, as competências e as potencialidades e motivações dos colaboradores das organizações.	0,5val
6.2	c)Comportamentos de trabalho estimulados pelas recompensas material ou social ou determinadas formas de punição direcionadas as pessoas.	0,5val
GRUPO III		
PERGUNTA 7		Valores
Conforme artigo 29º do Código da Contratação Pública, o Contrato de prestação de serviço é abrangido pelo procedimento comum de contratação pública e o Contratação de Serviços de Consultoria pelo procedimento especial.		1 val
<u>Contrato de prestação de serviço</u> Contrato de prestação de um ou mais serviços mediante o pagamento de um preço – artigo 220º Regime Jurídico dos Contratos Administrativos; tem carácter manual ou intelectual		0.5 val
<u>Contrato de prestação de serviço de consultoria</u>		0,5 val

Execução de trabalho de carácter jurídico, técnico, artístico, intelectual ou científico, designadamente estudos, planos, projetos - 221º Regime jurídico dos contratos administrativos; tem carácter intelectual: Trabalho de estudos, planos, projetos de carácter técnico, jurídico, económico, financeiro, assessoria em matéria de políticas e reformas institucionais, investigação		
PERGUNTA 8		
8.a)	<p>O instrumento de mobilidade referido no texto é a afetação específica, prevista e regulada pelo artigo 12º, do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, que aprova o regime de mobilidade profissional e territorial dos funcionários públicos.</p> <p>Caraterísticas: Exercício de funções transitórias em acumulação; Exercício de funções próprias do cargo; Exercício em outro serviço ou pessoa coletiva pública; Prazo 6 meses prorrogáveis até 1 ano;</p> <p>Suplemento Remuneratório pago pelo serviço de origem salvo acordo em contrário, fixado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e Administração Pública;</p> <p>Iniciativa: da Administração ou a pedido do funcionário</p>	1,5 val
8.b)	Existem dois instrumentos de mobilidade especial: Reafecção e reinício de funções previstos e regulados nos artigos 24º, 37º a 40º do Decreto-Lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, que aprova o regime de mobilidade profissional e territorial dos funcionários públicos.	1,5 val

2. RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS

NÚMERO CONVENCIONAL	NOMES DOS CANDIDATOS	RESULTADO DA PROVA	PONDERAÇÃO 30%	CLASSIFICAÇÃO
001	Amaro António Lopes Rocha	15,75	4,725	APROVADO/A
002	Neiva Cláudia Freire Lopes	-----	-----	Desistiu
003	Jesele Aline do Rosário Martins	-----	-----	Desistiu

Reclamações

Os candidatos poderão apresentar as suas reclamações através do correio eletrónico concursosmf2019@gmail.com no prazo de **3 (três) dias** a contar do dia da publicação desta lista.

Pedido de esclarecimentos

Os candidatos poderão apresentar os seus pedidos de esclarecimentos através do seguinte correio eletrónico: concursosmf2019@gmail.com.

DNAP, 20 de maio de 2020.